



DECRETO Nº 42.074, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA <u>13/04/2020</u>	
EDIÇÃO: <u>1904</u>	
<u>Osvaldo Assunção</u> Assinatura/Senhador	<u>0173094-0</u> Matrícula

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 42.030 DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso o §1º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§1º

XIV - hotéis e hospedarias;

XV - óticas, armarinhos, estabelecimentos que vendam insumos para confecção de equipamentos de proteção individual (luvas, máscaras, etc...) e que vendam equipamentos de proteção individual;

XVI - gráficas e estabelecimentos que realizem cópias reprográficas;

XVII - clínicas odontológicas para os atendimentos de urgência;

XVIII - empresas de venda de peças e insumos para manutenção de veículos e outros bens."

Art. 2º Ficam incluídos os §§6º e 7º, ao art. 5º, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

“§ 6º Fica proibida a utilização e aglomeração de pessoas na Represa Várzea das Flores, durante o período da Pandemia do Coronavírus-COVID-19.

§ 7º Os estabelecimentos descritos no § 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, deverão funcionar adotando as seguintes medidas, além das demais medidas estabelecidas no art. 7º do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020.

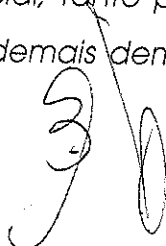
I - os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão realizar atendimento no exterior da loja e, quando optarem pelo atendimento no interior do estabelecimento, deverão disponibilizar a todos os clientes que adentrarem máscaras não retornáveis;

II - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados úteis;

III - efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos proprietários do estabelecimento, inclusive na parte externa do local, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas, com marcação na calçada.”

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 22, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para os procedimentos dos processos licitatórios, o atendimento será presencial, tanto para recebimento de propostas quanto para interposição de recursos e demais demandas, desde que observadas às regras de distanciamento social.”



Art. 4º Fica acrescentado o § 3º ao art. 22, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

"§ 3º Fica recomendado aos munícipes o uso de máscara para saírem às ruas, optando preferivelmente pela máscara de pano, para que não ocorra escassez de máscaras cirúrgicas aos profissionais de saúde e aos demais profissionais que estão trabalhando na linha de frente ao enfrentamento ao Coronavírus-COVID19."

Art. 5º Fica alterado o art. 23, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 As certidões e alvarás emitidas pelo Município, tem seu vencimento prorrogado para o dia 30 de abril de 2020."

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de abril de 2020.


Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal


Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município